

LEI nº 1.284 de 03 de Dezembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor, em até 60 (sessenta) vezes, cujo o montante atualizado é de até R\$ 558.516,64 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 2º - Fica autorizado também, o Poder Executivo a realizar o pagamento antecipado da dívida, objeto do artigo anterior, no caso de disponibilidade de caixa.

Artigo 3º – O objeto deste parcelamento consiste em diferenças apuradas pela fiscalização do MPS dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme notificação de Auditoria Fiscal 0169/2008 e também pela Confissão de Dívida.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

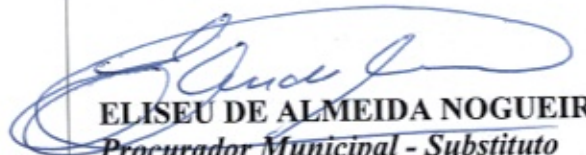
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Mor

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração


ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto